

**De:** [noreply@ar.parlamento.pt](mailto:noreply@ar.parlamento.pt) [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

**Enviada:** quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017 11:59

**Para:** DAC Correio <[DAC.Correio@ar.parlamento.pt](mailto:DAC.Correio@ar.parlamento.pt)>

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 378/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 378/XIII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	378/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Filipe Ruivo
<b>Morada ou Sede:</b>	Seixal
<b>Local:</b>	Seixal
<b>Código Postal:</b>	2840-228 Seixal
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:filipe.ruivo@netcabo.pt">filipe.ruivo@netcabo.pt</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>Bom dia, felicitando a iniciativa, queria deixar o seguinte contributo: Tendo conhecimento que o assédio moral parece ser mais frequente na administração pública, creio que custo de imagem de que se tem falado deve igualmente ser aplicado aos dirigentes da administração pública quando praticam ou são coniventes com práticas de assédio moral. Para além de outros custos, sanções ou penas, a aplicar ao assediador, que devem ser pesados para funcionar, a destituição imediata do lugar de dirigente e o impedir de concorrer a novos concursos públicos para cargos de direção são exemplos de medidas muito concretas, certamente muito eficazes, que poderiam ser adotadas como forma de prevenir e punir as práticas de assédio que causam tantos efeitos negativos nos trabalhadores. A ACT deveria ver reforçados os seus poderes para a sua atuação também abranger os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas. Obrigado!</p>
<b>Data:</b>	16-02-2017 11:59:20